



MENSAGEM Nº 010/2022

Imbituba, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, que Dispõe sobre o Programa do Executivo Fiscal da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos PGM, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 518/2022.

Anexo à Mensagem nº 010, de 31 de janeiro de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, que Dispõe sobre o Programa do Executivo Fiscal da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 2.904, de 25 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para atender ao que dispõe o Art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar à disposição do Juízo da Comarca de Imbituba, no âmbito do Programa do Executivo Fiscal, servidores efetivos do Quadro de Pessoal em quantidade suficiente ao bom funcionamento do sistema geral de recuperação dos créditos tributários, cartorário e de conciliações.

§1º Ficam criadas as Funções Gratificadas abaixo discriminadas, a que os servidores efetivos colocados à disposição do juízo da Comarca de Imbituba farão jus:

Nº de Servidores	Função	Valor da Gratificação
01	Conciliador	800 UFM
04	Assistente de Cartório	515 UFM
03	Oficial de Justiça	515 UFM

§2º Os Servidores de que trata este artigo, quando designados, temporariamente, por solicitação expressa do Poder Judiciário, para auxiliar junto ao Cartório Eleitoral, continuarão a perceber a gratificação de que trata este artigo.

Art. 3º- Além das Funções Gratificadas a que se refere o artigo anterior, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

Nº de Servidores	Função	Valor da Gratificação
01	Cooperador de Contencioso de Execução Fiscal	700 UFM
02	Agente de Contencioso de Execução Fiscal	515 UFM
01	Agente de Dívida Ativa	515 UFM
02	Assistente de Dívida Ativa	515 UFM



Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata o caput deste artigo serão destinadas a servidores efetivos que, no âmbito do Programa do Executivo Fiscal, exercerão suas atividades na Sede da Prefeitura Municipal”.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art.3º Revoga-se a Lei Complementar nº 4.819, de 28 de junho de 2017.

Imbituba, 31 janeiro de 2022.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito